



Cofinanciado pela
União Europeia




European Charter for Equality

CARTA EUROPEIA PARA A IGUALDADE DAS MULHERES E DOS HOMENS NA VIDA LOCAL

do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa





Adotada pelo Comité Director do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa em 2006
Alterada pelo Comité Director do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa em 2022

Todos os direitos reservados © 2022 -- CCRE CEMR
Contacto: charter@ccre-cemr.org



CARTA EUROPEIA PARA A IGUALDADE DAS MULHERES E DOS HOMENS NA VIDA LOCAL

Uma Carta que assinala o compromisso das autarquias locais
e regionais da Europa para utilizarem as suas competências
e parcerias em prol de uma maior igualdade para as suas
populações



INTRODUÇÃO

A *Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local* dirige-se às autarquias locais e regionais da Europa, que são convidadas a subscrevê-la, tornando público o seu compromisso formal relativamente ao princípio de igualdade entre mulheres e homens, e a implementar, no seu território, os compromissos definidos na Carta.

Para assegurar a implementação destes compromissos, cada autoridade signatária (Signatário) deverá redigir um Plano de Ação para a Igualdade que estabeleça as prioridades, as ações e os recursos necessários à sua concretização.

Além disso, cada Signatário assume o compromisso de colaborar com todas as instituições e organizações do seu território no intuito de promover, o estabelecimento, de facto, de uma verdadeira igualdade.

A Carta foi elaborada como parte de um projeto levado a cabo pelo Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE) em 2005-2006, juntamente com os seus membros e parceiros (ver Agradecimentos). O projeto recebeu apoio da Comissão Europeia ao abrigo do 5.º Programa de Ação Comunitária para a igualdade entre homens e mulheres.

Em 2011-2012, graças ao generoso apoio do Governo sueco através da Associação Sueca de Autoridades Locais e Regiões (SALAR), foi criado um observatório online¹ para auxiliar os Signatários no cumprimento dos seus compromissos, servindo de repositório de informação, orientação e exemplos de boas práticas relativamente aos temas abordados pela Carta.

Em 2014-2015, foi desenvolvido e testado um conjunto de indicadores para ajudar na avaliação e implementação

da Carta, ao abrigo de um projeto-piloto apoiado pela Comissão Europeia.

Em 2021, a Comissão Permanente para a Igualdade do CMRE assumiu a iniciativa de rever a Carta e atualizá-la, se fosse considerado necessário. Após esta revisão, a Comissão concluiu que se justificava a proposta de emendas à Carta no sentido de:

- melhorar a linguagem da Carta e realizar alterações de natureza editorial;
- elucidar e reforçar a perspetiva da interseccionalidade ao longo da Carta, mantendo o foco no princípio orientador “sempre o género, nunca somente o género”;
- incluir aditamentos fundamentais, sob a forma de novos artigos numa seção distinta, relativos à necessidade de considerar as questões de género em matérias relativas à gestão de crises e capacitação da comunidade e ao rápido desenvolvimento da internet e da digitalização.

Uma secção com novos artigos pode ser encontrada na página 32. Convidamos os atuais Signatários da Carta a aderir a estas Emendas e a ratificá-las, bem como a incorporar as disposições nelas incluídas na implementação da Carta Europeia para a Igualdade. A partir de 2023, os novos Signatários assumirão um compromisso não só com o texto original da Carta, mas também com as emendas de 2022 nas suas práticas habituais.

A atualização e alterações de 2022 foram possíveis através de fundos da União Europeia atribuídos no âmbito do programa Cidadania, Igualdade, Direitos e Valores.

1 www.charter-equality.eu



CONTEXTUALIZAÇÃO

A igualdade entre mulheres e homens é um direito fundamental para todas e todos, constituindo um valor capital para qualquer democracia. Para alcançar este objetivo de forma concreta, não basta que ele seja legalmente reconhecido; é também necessário que seja efetivamente implementado em todos os aspetos da vida: política, económica, social e cultural.

Apesar da existência de numerosos exemplos em que o reconhecimento formal e o progresso foram alcançados, a igualdade entre mulheres e homens no quotidiano ainda não é uma realidade. As mulheres e os homens não beneficiam dos mesmos direitos na prática. Subsistem desigualdades políticas, económicas e culturais – por exemplo, as disparidades salariais e a sub-representação política.

Estas desigualdades são resultado de construções sociais com origem em numerosos estereótipos que se impõem na família, na educação, na cultura, nos média, no mundo do trabalho e na organização da sociedade. Existem muitas áreas em que é possível agir, adotando uma abordagem inovadora e introduzindo mudanças estruturais.

Igualdade de género e governação na União Europeia

A igualdade entre mulheres e homens é um dos princípios fundadores da União Europeia e do Espaço Económico Europeu. A sua origem remonta a 1957, quando o princípio de salário igual para trabalho igual foi consagrado no Tratado de Roma.

As autoridades locais e regionais são as esferas de governação mais próximas da população e as mais bem colocadas para combater a perpetuação e propagação das desigual-

dades e para promover uma sociedade verdadeiramente igualitária. Em virtude das suas competências e das existentes relações de cooperação com o amplo espetro de agentes locais, podem realizar ações de promoção da igualdade entre mulheres e homens.

Acresce que o princípio de subsidiariedade² tem um papel de particular relevância no que diz respeito à implementação prática do direito à igualdade entre mulheres e homens. Este princípio aplica-se a todos os níveis de governação: europeu, nacional, regional e local. Não obstante o facto de as autarquias locais e regionais da Europa exercerem responsabilidades cujo alcance é variado, todos podem e devem ter um papel construtivo na promoção da igualdade através de ações suscetíveis de produzir um impacto positivo na vida quotidiana das suas populações.

Os princípios de autonomia local e regional encontram-se estreitamente ligados ao princípio de subsidiariedade. A Carta de Autonomia Local do Conselho da Europa de 1985, assinada e ratificada pela grande maioria dos Estados europeus, acentua “o direito e a capacidade efetiva de as autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das respetivas populações, uma parte importante dos assuntos públicos”. A implementação e a promoção do direito à igualdade devem ser consideradas como aspetos fundamentais deste conceito de autonomia local.

² Conforme estabelecido no Artigo 5º do Tratado da União Europeia, a UE não deverá agir (exceto em áreas de sua exclusiva competência) a menos que a sua ação se demonstre mais eficaz do que as ações tomadas ao nível nacional, regional e local.

A democracia local e regional deverá servir como ponto de partida para garantir que são efetuadas as escolhas mais adequadas no que diz respeito aos aspetos mais básicos e concretos da vida quotidiana, tais como a habitação, a segurança, os transportes públicos, o mundo do trabalho ou a saúde.

Além disso, assegurar que as mulheres estão verdadeiramente envolvidas no desenvolvimento e implementação de políticas locais e regionais é uma forma de garantir que a sua experiência de vida, conhecimento e criatividade são utilizadas e não desperdiçadas.

Se queremos alcançar uma sociedade alicerçada na igualdade, é fundamental que as autarquias locais e regionais integrem plenamente a dimensão do género nas suas políticas, organização e práticas. No mundo de hoje e de amanhã, uma verdadeira igualdade entre mulheres e homens constitui a chave do nosso sucesso económico e social – não somente ao nível europeu ou nacional, mas igualmente nas nossas regiões, cidades e comunidades locais.

O CMRE e a igualdade de género ao nível local/regional

O Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, juntamente com a Comissão Permanente para a Igualdade³, tem promovido ativamente a igualdade entre mulheres e homens ao nível local e regional desde a década de 80. Uma das ferramentas concretas para as autoridades europeias locais e regionais resultantes deste trabalho foi a iniciativa Town for Equality (Cidade pela Igualdade), lançada pelo CMRE em 2005.

³ Conhecida anteriormente como Comissão da CMRE de mulheres eleitas como representantes de autoridades locais e regionais

⁴ A International Union of Local Authorities (União Internacional de Autoridades Locais) e a United Towns Organisation (Organização de Cidades Unidas) deixaram de existir separadamente após a sua fusão no início da década de 2000, originando uma nova organização: United Cities and Local Governments (Cidades e Governos Locais Unidos).

Ao destacar as boas práticas de distintas cidades e municípios europeus, Town for Equality introduziu a primeira metodologia de implementação de políticas de igualdade de género ao nível local e regional. A presente Carta – atualizada em 2022 – dá seguimento a este trabalho.

O primeiro estudo do CMRE sobre a representação feminina em governos locais foi publicado em 1998, com resultados subsequentes publicados numa segunda edição em 2008, que foi posteriormente atualizada e expandida para incluir uma análise de todos os níveis de tomada de decisão em 40 países europeus em 2019. Embora a proporção de mulheres com cargos políticos e de liderança tenha aumentado ao longo dos anos, cada novo estudo tem demonstrado a necessidade urgente de continuar a defender o equilíbrio de género na participação política, representatividade e influência.

O papel das autarquias locais e regionais na promoção da igualdade de género foi afirmado na declaração mundial da International Union of Local Authorities ou IULA (União Internacional das Autoridades Locais)⁴ sobre “as mulheres no governo local”, adotada em 1998. A nova organização mundial, United Cities and Local Governments (Cidades e Governos Locais Unidos), continua a defender a igualdade entre mulheres e homens como um dos seus principais objetivos.



ABREVIATURAS

ALR: Administrações locais e regionais

CEDCM: Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres

CMRE: Conselho dos Municípios e Regiões da Europa

CTEM: ciência, tecnologia, engenharia e matemática

ESA: educação sexual abrangente

ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

TIC: tecnologias da informação e comunicação

UE: União Europeia

VBG: violência baseada no género



PREÂMBULO

O Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, representando as autarquias locais e regionais, em cooperação com os seus membros e parceiros:

Lembrando que a Comunidade Europeia e a União Europeia assentam no respeito pelas liberdades e direitos fundamentais, o que inclui a promoção da igualdade entre mulheres e homens e a não-discriminação, e que a legislação europeia constituiu a base dos progressos conquistados neste domínio na Europa;

Tendo em conta o enquadramento jurídico europeu e internacional em matéria de direitos humanos, a igualdade entre mulheres e homens e a não-discriminação, em particular:

- a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (1979);
- a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim (1995);
- a Recomendação do Conselho da UE relativa à participação equilibrada das mulheres e dos homens nos processos de tomada de decisão (1996);
- a Declaração Mundial da União Internacional de Autoridades Locais sobre Mulheres nas Administrações Locais (1998);
- a Diretiva 2000/78/CE do Conselho da UE de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional;
- as resoluções adotadas na 23.ª Sessão Especial da Assembleia Geral de 2000 (Pequim +5)
- a Resolução n.º 1325 do Conselho de Segurança da ONU sobre Mulheres, Paz e Segurança (2000);
- a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000);
- a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul – adotada em 2011);
- os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, particularmente o Objetivo n.º 5 (2015);
- o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (promulgado em 2017);
- o Plano de Aceleração Global da Geração da Igualdade (2021).

Realçando o contributo fundamental do Conselho da Europa para a promoção dos direitos humanos, da igualdade entre mulheres e homens, bem como para a autonomia local;

Considerando que a igualdade entre mulheres e homens implica a vontade de intervenção nos três aspetos complementares da sua realização, nomeadamente: a eliminação das desigualdades diretas, a erradicação das desigualdades indiretas e a elaboração de estruturas políticas, jurídicas e sociais igualitárias e democráticas;

Denunciando o desfasamento persistente entre o reconhecimento de jure do direito à igualdade e a sua aplicação real e efetiva;

Considerando que, na Europa, as autarquias locais e regionais desempenham – e devem cumprir – um papel crucial em nome dos seus cidadãos e habitantes na garantia do direito fundamental à igualdade – sem discriminação – para todas as mulheres e homens, em todas as áreas pelas quais são responsáveis;

Considerando que a igualdade de participação, representação e influência de mulheres e homens nos cargos de tomada de decisões e liderança é essencial para a democracia, o desenvolvimento económico e o desenvolvimento sustentável;

redigiu esta Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local pela qual exorta as autarquias locais e regionais da Europa a assiná-la e a implementar as suas disposições.



PRIMEIRA PARTE

Princípios

Os Signatários da presente Carta para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local, reconhecem os seguintes princípios de referência para as suas ações:

1. A igualdade entre mulheres e homens constitui um direito fundamental

Este direito deverá ser promovido pelas autarquias locais e regionais em todos os domínios da sua competência, o que inclui a respetiva obrigação de eliminar todas as formas de discriminação, independentemente de serem diretas ou indiretas.

2. Para assegurar a igualdade entre mulheres e homens, há que considerar as formas múltiplas e cruzadas de discriminação e desvantagem

Para alcançar a igualdade entre mulheres e homens, os esforços para a igualdade de género devem ter em conta e abordar – de uma perspetiva completa, sistémica e estrutural – de que forma o género interage com outros fatores, como o sexo, raça, cor, origem social ou étnica, características genéticas, língua, religião ou crenças, opiniões políticas ou outras, pertença a minorias nacionais, propriedade, nascimento, incapacidade, idade ou orientação sexual.⁵

3. A participação e representação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisões é um pressuposto da sociedade democrática

O direito à igualdade entre mulheres e homens requer que as autoridades locais e regionais tomem todas as medidas e adotem as estratégias adequadas à promoção de uma representação e participação equilibradas de mulheres e homens em todos os domínios de tomada de decisões.

4. É indispensável eliminar os estereótipos de género para instaurar a igualdade entre mulheres e homens

As autoridades locais e regionais devem trabalhar no sentido de eliminar os estereótipos e obstáculos que originam desigualdades de estatuto e circunstâncias para as mulheres e que originam avaliações desiguais dos papéis desempenhados por mulheres e homens na política, economia, sociedade e cultura.

5. É indispensável integrar a perspetiva de género em toda a atividade autárquica local e regional para promover a igualdade entre mulheres e homens

A perspetiva de género deverá ser tida em conta na elaboração de políticas, métodos e instrumentos que afetam o quotidiano da população local – utilizando, por exemplo, “avaliações da dimensão de género”⁶, “auditorias de

⁵ Artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

⁶ **Avaliação da dimensão do género:** "Instrumento político para triagem de uma proposta política específica, com o objetivo de detetar e determinar o seu impacto diferencial ou os seus efeitos em mulheres e homens, de forma a que estes desequilíbrios possam ser corrigidos antes de a proposta ser aprovada." (Fonte: Conselho da Europa [2011]. Convenção para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica e sua Exposição de Motivos. Série de Tratados do Conselho da Europa, n.º 210.)

género”⁷, “integração da perspetiva de género”⁸ e “técnicas de orçamentação sensíveis ao género”⁹. Com esta finalidade, devem ser analisadas e tidas em consideração as variadas experiências da vida local de distintos grupos de mulheres, incluindo as suas condições de existência e de trabalho.

6. Planos de ação e programas devidamente concebidos e financiados são ferramentas essenciais para o avanço da igualdade entre mulheres e homens

As autarquias locais e regionais devem elaborar Planos de Ação e Programas para a Igualdade, com os recursos financeiros e humanos adequados para a sua implementação.

No seu conjunto, estes princípios constituem a base sobre a qual assentam os artigos expostos na Terceira Parte, abaixo.

7 **Auditoria de género:** "Avaliação da medida em que a igualdade de género é efetivamente incorporada em políticas, programas, estruturas e procedimentos organizacionais (incluindo processos de tomada de decisão) e nos orçamentos correspondentes." (Fonte: Conselho da Europa – Direção-Geral dos Direitos Humanos e dos Assuntos Jurídicos [2009]. Gender Budgeting: Practical Implementation (Orçamentação Sensível ao Género: Implementação Prática). Manual preparado por Sheila Quinn.)

8 **Integração da perspetiva de género:** "A integração das questões de género consiste no processo de avaliação das implicações para mulheres e homens de todas as ações planificadas, abrangendo a legislação, políticas e programas em todos os domínios e a todos os níveis. É uma estratégia que permite integrar as preocupações e experiências das mulheres e dos homens em toda a dimensão da conceção, implementação, monitorização e avaliação das políticas e dos programas em todas as esferas políticas, económicas e sociais, para que delas beneficiem de modo igual e para que a desigualdade não seja perpetuada. O seu derradeiro objetivo é alcançar a igualdade de género." (Fonte: Glossário e Thesaurus de Igualdade de Género do Instituto Europeu para a Igualdade de Género)

9 **Orçamentação sensível ao género:** "Uma análise de orçamentos que tenha em conta questões de género, integrando uma perspetiva de género em todos os níveis do processo orçamental e reestruturando receitas e despesas no sentido de promover a igualdade de género." (Fonte: Conselho da Europa, 2009)



SEGUNDA PARTE

Implementação da Carta e dos seus compromissos

O Signatário aceita tomar as medidas específicas que se seguem para implementar as disposições da presente Carta:

- (1) Dentro de um prazo razoável (que não excederá dois anos) a contar da data da assinatura, cada Signatário desta Carta deverá elaborar e adotar um Plano de Ação para a igualdade e, de seguida, implementá-lo.
- (2) O Plano de Ação para a Igualdade deverá apresentar os objetivos e as prioridades do Signatário, quaisquer medidas que tencione adotar e os recursos necessários a fim de concretizar os objetivos da Carta e os respetivos compromissos. O plano também especificará os cronogramas propostos para a implementação. Caso um Signatário já possua um Plano de Ação para a Igualdade, o plano será analisado para garantir que o mesmo aborda as questões pertinentes cobertas pela presente Carta, incluindo as questões incluídas nos artigos 31.º ao 39.º, adicionados em 2022.
- (3) Cada Signatário deverá proceder a uma ampla consulta das partes interessadas relevantes antes de adotar o seu Plano de Ação para a Igualdade e, uma vez concluída a consulta, divulgá-lo amplamente. Também deverá divulgar relatórios públicos regulares de progresso sobre a implementação do plano.
- (4) Cada Signatário deverá efetuar uma revisão do seu Plano de Ação para a Igualdade, conforme as circunstâncias o exigirem, e deverá elaborar um plano suplementar para cada período subsequente.
- (5) Cada Signatário compromete-se, em princípio, a apoiar a monitorização do progresso da implementação da Carta, seguindo um sistema de avaliação que usa os indicadores desenvolvidos para esse fim¹⁰ e a promover a aprendizagem interpares entre as autarquias locais e regionais em toda a Europa sobre meios eficazes para alcançar a igualdade de género nos seus territórios. Os Signatários devem disponibilizar os seus Planos de Ação para a Igualdade e outros materiais públicos relevantes para esse fim.
- (6) Cada Signatário informará, por escrito, o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa da sua ratificação da Carta, indicando a data da assinatura e um contacto para assegurar toda a colaboração futura relativa à Carta e à sua implementação.

¹⁰ <https://bit.ly/IndicatorToolEN>



TERCEIRA PARTE

Responsabilidade democrática

Artigo 1 – Compromisso político

- (1) O Signatário reconhece que o direito à igualdade entre mulheres e homens é um pressuposto fundamental da democracia e que uma sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os conhecimentos, a experiência e a criatividade das mulheres em toda a sua diversidade. Para tal, deverá assegurar, na base da igualdade, a inclusão, a representação e a participação de mulheres oriundas de múltiplos horizontes e de grupos etários diferentes em todos os domínios da tomada de decisão política e pública.
- (2) O Signatário, na sua qualidade de responsável democraticamente eleito para promover o bem-estar da sua população e do seu território, compromete-se a promover e a facilitar a aplicação prática deste direito em todos os campos de atividade como parte do seu trabalho de representante democrático da comunidade local, prestador e responsável pelos serviços, responsável pelo planeamento e regulamentação, e entidade empregadora.

Papel político

Artigo 2 – Representação política

- (1) O Signatário reconhece a igualdade de direito das mulheres e dos homens a votarem, a candidatarem-se a eleições e a cumprir mandatos.
- (2) O Signatário reconhece a igualdade de direitos das mulheres e dos homens na participação, formulação e implementação das políticas, no exercício de mandatos públicos e no desempenho de todas as funções públicas em todos os níveis do governo.
- (3) O Signatário reconhece o princípio da representação equilibrada em todo e qualquer órgão de tomada de decisão eleito e público.
- (4) O Signatário compromete-se a tomar todas as medidas razoáveis necessárias à defesa e apoio dos direitos e princípios acima enunciados, incluindo:
 - Incentivar as mulheres a inscreverem-se nas listas eleitorais, a exercerem o seu direito de voto individual e apresentarem-se como candidatas a cargos públicos;
 - Incentivar os partidos e grupos políticos a adotarem e implementarem o princípio da representação equilibrada de mulheres e homens;
 - Com este objetivo, incentivar os partidos e grupos políticos a tomarem todas as medidas legais, incluindo a adoção de quotas, sempre que estas pareçam adequadas, a fim de aumentar o número de mulheres escolhidas para serem candidatas e, conseqüentemente, possivelmente eleitas;
 - Autorregular os seus próprios procedimentos e nor-

mas de conduta, com o intuito de não desincentivar as candidatas e representantes eleitas através de formas indesejáveis de comportamento ou linguagem ou de assédio;

- (5) Adotar medidas que permitam aos representantes eleitas/os conciliar as suas vidas privada, profissional e pública; por exemplo, assegurando-se de que os horários e métodos de trabalho, bem como o cuidado a dependentes, permitem a todas e todos os representantes eleitas/os uma participação plena no exercício das suas funções;

O Signatário compromete-se a promover e implementar o princípio da representação equilibrada nos seus próprios organismos de decisão e consulta e nas suas nomeações para todos os organismos externos.

- (6) No entanto, ao procurar obter uma representação equilibrada de mulheres e homens, o Signatário deverá implementar o precedente numa base não menos favorável ao género minoritário do que o equilíbrio de género existente.

O Signatário compromete-se ainda a garantir que todos os cargos públicos e políticos, independentemente de terem sido nomeados ou devidamente eleitos, não são de forma alguma – em princípio ou na prática – restritos ou vistos como reservados a um único género como resultado de atitudes estereotípicas.

Artigo 3 – Participação na vida política e cívica

- (1) O Signatário reconhece que o direito dos cidadãos e cidadãs a participar na condução dos assuntos públicos é um princípio democrático fundamental e que as mulheres e os homens têm o direito de participar, em pé de igualdade, na governação e na vida pública da sua região, município e comunidade local.

- (2) No que diz respeito às diferentes formas de participação pública disponíveis para o envolvimento em assuntos comunitários, por ex. comissões consultivas, conselhos de bairro, e-participação ou exercícios de planeamento participativo, o Signatário compromete-se a garantir que estas permitem que mulheres e homens participem de igual forma na prática.

Quando os meios que permitem esta participação não conduzam à igualdade, compete-lhe desenvolver e testar novos métodos para alcançar esta finalidade.

- (3) O Signatário compromete-se a promover uma participação ativa de mulheres e homens pertencentes a todos os setores da comunidade, particularmente membros de grupos minoritários que, de outro modo, poderiam ser alvo de exclusão da participação na vida política e cívica.

Artigo 4 – Compromisso público para a igualdade

(1) O Signatário deverá, enquanto líder e representante democrático do seu município ou do seu território, assumir o compromisso público formal da aplicação do princípio da igualdade entre mulheres e homens na vida local, incluindo:

- Um anúncio sobre a assinatura da presente Carta pelo Signatário, após debate e aprovação do texto pelo seu mais alto órgão representativo;
- O compromisso de implementar as obrigações contidas nesta Carta e de reportar, pública e regularmente, acerca do progresso da implementação do Plano de Ação para a Igualdade, utilizando, quando adequado, o conjunto de indicadores desenvolvido para este fim;
- A garantia de que o Signatário e os membros eleitos da autarquia adotarão e cumprirão uma boa conduta em matéria de igualdade de género;

(2) O Signatário fará uso do seu mandato democrático para incentivar as outras instituições públicas e políticas, bem como organizações privadas e pertencentes à sociedade civil, a tomar medidas que assegurem, na prática, o direito à igualdade entre mulheres e homens.

Artigo 5 – Trabalhar em parcerias para promover a igualdade

(1) O Signatário encarrega-se de colaborar com todos os seus parceiros do setor público e do setor privado, particularmente os seus parceiros sociais, bem como com organizações da sociedade civil, incluindo organizações de mulheres, e outros níveis da administração, com o propósito de promover uma maior igualdade entre as mulheres e os homens em todos os aspetos da vida no seu território.

(2) O Signatário, ao desenvolver e rever os seus Planos de Ação para a Igualdade ou outras questões relevantes relacionadas com a igualdade, consultará as instituições e organizações parceiras, incluindo parceiros sociais.

Artigo 6 – Combater os estereótipos

- (1) O Signatário compromete-se a combater e evitar, tanto quanto possível, os preconceitos, práticas e utilização de linguagem e imagens baseadas na ideia da superioridade ou inferioridade de qualquer um dos sexos, ou dos papéis femininos ou masculinos estereotipados.
- (2) Com esta finalidade, o Signatário assegurará que a sua própria comunicação, pública e interna, se encontra em total conformidade com este compromisso e que promove imagens de género e exemplos positivos.
- (3) O Signatário também deverá envolver os seus colaboradores, através de formação e de outros meios, para ajudar na identificação e eliminação de preconceitos inconscientes e atitudes e comportamentos estereotipados, e também deverá regular os padrões de comportamento a esse respeito.
- (4) O Signatário deverá conduzir atividades e campanhas para aumentar a consciência do impacto negativo que as normas e estereótipos de género podem ter na conquista da igualdade entre mulheres e homens.

Artigo 7 – Boa administração e consulta

- (1) O Signatário reconhece que os assuntos das mulheres e dos homens devem ser tratados com igualdade, imparcialidade e justiça num prazo de tempo adequado, incluindo:
 - O direito de ser ouvido/a antes que seja tomada qualquer decisão individual que lhe diga respeito e que possa ter efeitos negativos;
 - O dever da autoridade de fundamentar devidamente as suas decisões;
 - O direito de ser informado/a relativamente aos temas do seu interesse.
- (2) O Signatário reconhece que, no exercício de todas as suas competências, a qualidade das suas políticas e das suas decisões será certamente melhorada se as pessoas por elas afetadas tiverem a oportunidade de serem ouvidas numa fase instrutória do processo, e que é fundamental que as mulheres e os homens tenham, na prática, um acesso igual à informação pertinente, bem como uma possibilidade igual de reagir perante as situações.
- (3) O Signatário, assim, compromete-se a tomar as seguintes medidas, conforme necessário:
 - Assegurar-se de que qualquer sistema de comunicação de informação considera as necessidades dos diversos grupos de mulheres e de homens, incluindo diferentes níveis de acesso às tecnologias de informação e comunicação;
 - Assegurar que, no caso de consultas, aqueles/as cujas

opiniões seriam menos prováveis de serem ouvidas possam participar igualmente no processo de consulta, inclusive tomando ações jurídicas positivas para o garantir;

- Assegurar, quando necessário, consultas separadas às mulheres.

Enquadramento Geral para a Igualdade

Artigo 8 – Compromisso geral

No domínio das suas competências, o Signatário reconhece, respeita e promove os direitos e princípios pertinentes de igualdade entre mulheres e homens em toda a sua diversidade e combate os obstáculos e a discriminação relativos ao género.

Os compromissos definidos nesta Carta aplicam-se ao Signatário nos termos em que, na sua totalidade ou em parte, dependam dos seus poderes legais.

Artigo 9 – Avaliação da dimensão do género

(1) O Signatário encarrega-se de proceder, no domínio de cada uma das suas áreas de competência, a uma avaliação da dimensão do género, tal como é definida no presente artigo.

(2) Neste intuito, o Signatário encarrega-se de estabelecer um programa para a implementação das suas avaliações da dimensão de género, de acordo com as suas próprias prioridades, recursos e horizontes temporais, que será incluída ou tida em conta no seu Plano de Ação para a Igualdade.

(3) As avaliações da dimensão de género incluirão os seguintes passos, quando forem aplicáveis:

- A revisão das políticas, procedimentos, práticas, padrões e volumes de utilização para avaliar devidamente a existência ou não de discriminações ou injustiças, se são alicerçadas em estereótipos de género e se consideram, de modo adequado, as necessidades específicas das mulheres e dos homens em toda a sua diversidade;

- A revisão da atribuição dos recursos, financeiros ou outros, nos objetivos acima enunciados;
- A identificação das prioridades e, conforme necessário, dos objetivos, de modo a abordar as questões pertinentes levantadas pela análise em causa e a trazer melhorias identificáveis na prestação dos serviços;
- A implementação, logo no início do processo, de uma análise de toda e qualquer proposta significativa para as políticas novas ou modificadas, para os procedimentos e as alterações na atribuição dos recursos, com o objetivo de conhecer o seu impacto potencial nas mulheres e nos homens e de tomar as decisões finais à luz desta análise;
- Levar em conta as necessidades e interesses daqueles que sofrem formas múltiplas e cruzadas de discriminação ou desvantagem.

Artigo 10 – Formas múltiplas e cruzadas de discriminação ou desvantagem

(1) O Signatário reconhece que a discriminação baseada em qualquer motivo como o sexo, a raça, a cor, a origem social ou étnica, as características genéticas, a língua, a religião ou as crenças, as opiniões políticas ou outras, a inserção numa minoria nacional, a propriedade, o nascimento, a incapacidade, a idade ou a orientação sexual é proibida.

(2) Além disso, o Signatário reconhece que, apesar desta proibição, muitos homens e mulheres são alvo de formas múltiplas e cruzadas de discriminação ou desvantagem, incluindo as desvantagens de carácter socioeconómico, que têm um impacto direto na sua capacidade de exercer os outros direitos definidos e estipulados nesta Carta.

(3) O Signatário compromete-se a tomar todas as medidas razoáveis, no exercício de qualquer uma das suas competências, para combater os efeitos de formas múltiplas e cruzadas de discriminação ou desvantagem, nomeadamente:

- Assegurando-se de que as questões relacionadas com as formas múltiplas e cruzadas de discriminação ou desvantagem são tratadas no seu Plano de Ação para a Igualdade e nas suas avaliações da dimensão de género;
- Assegurando-se de que as questões levantadas pelas formas múltiplas e cruzadas de discriminação ou desvantagem são tidas em conta na implementação de ações ou medidas relacionadas com os outros artigos desta Carta;
- Realizando campanhas de informação pública para combater os estereótipos e promover a igualdade de

tratamento de mulheres e homens que possam estar sujeitas/os a formas múltiplas e cruzadas de discriminação ou desvantagem;

- Tomando medidas específicas para responder às necessidades particulares das pessoas migrantes.

Na qualidade de entidade patronal

Artigo 11 – Igualdade de género no local de trabalho

- (1) Na qualidade de entidade patronal, o Signatário reconhece o direito à igualdade entre mulheres e homens em todos os aspetos do emprego, inclusive em termos de organização do trabalho e de condições de trabalho.
- (2) O Signatário reconhece o direito à conciliação da vida profissional, social e privada, bem como o direito à segurança e dignidade no trabalho.
- (3) O Signatário compromete-se a tomar todas as medidas razoáveis, incluindo ações positivas dentro dos limites das suas competências legais, para garantir os direitos acima referidos.
- (4) As medidas possíveis citadas no n.º 3 incluem o seguinte:
- (a) A revisão das políticas e procedimentos relativos ao emprego no contexto da sua organização, bem como o desenvolvimento e a implementação de matérias respeitantes ao emprego no seu Plano de Ação para a Igualdade, para pôr cobro às desigualdades num prazo adequado e abrangendo, entre outros:
 - A igualdade de remunerações, incluindo um ordenado igual para um trabalho de valor equivalente
 - Disposições permitindo a revisão dos ordenados e remunerações, dos modos de pagamento e das reformas
 - Medidas que assegurem de maneira justa e transparente a promoção e as oportunidades de desenvolvimento de carreira
 - Medidas que assegurem uma representação equilibrada das mulheres e dos homens a todos os níveis, nomeadamente para corrigir todo e qualquer desequilíbrio nos níveis superiores de gestão
 - Medidas que relativas a qualquer segregação profissional baseada no sexo e incentivem o/as trabalhadores/as a assumir empregos não tradicionais
 - Medidas que assegurem um processo de recrutamento justo e imparcial
 - Medidas que garantam condições de trabalho adequadas, sem perigo para a saúde e com total segurança
- (b) Processos de consulta da/os trabalhadora/es e dos seus sindicatos, garantindo uma participação equilibrada das mulheres e dos homens em todos os organismos consultivos ou de negociação.
- (c) Oposição clara a qualquer forma de abuso, assédio sexual ou violência no local de trabalho – inclusive online durante o teletrabalho – afirmando inequivocamente que tal comportamento é inaceitável, bem como através da sensibilização, apoio às vítimas e introdução e implementação de políticas transparentes,
- (d) A tentativa de estabelecer uma estrutura orgânica a todos os níveis da organização, em conformidade com a diversidade social, económica e cultural da população local

(e) O apoio à conciliação da vida profissional, social e privada através de:

- introdução de políticas que estejam de acordo, conforme e quando apropriado, com ajustes no horário de trabalho e mecanismos para que trabalhadores/as possam cuidar de pessoas dependentes;
- incentivos aos homens para que façam uso dos seus direitos relativos às faltas para apoio prestado a dependentes, incluindo licença parental.

Contratos públicos e outros contratos

Artigo 12 – Contratos públicos e outros contratos

- (1) O Signatário reconhece que, na execução das suas tarefas e obrigações relativas a contratação pública, incluindo os contratos de fornecimento de bens e serviços, e a execução de trabalhos, lhe compete promover a igualdade entre mulheres e homens.
- (2) O Signatário reconhece que esta responsabilidade se reveste de particular significado quando se propõe adjudicar a uma outra entidade jurídica a prestação de um serviço público essencial, pelo qual o Signatário seja legalmente responsável. Nesses casos, o Signatário deverá garantir que a pessoa jurídica contratada (independentemente do tipo de propriedade) aceita a mesma responsabilidade de garantir ou promover a igualdade de género como se o Signatário prestasse o serviço diretamente.
- (3) O Signatário compromete-se ainda a implementar, sempre que necessário, as seguintes medidas:
 - (a) antes de assinar qualquer contrato significativo, deverá considerar as implicações de género relevantes, bem como oportunidades potenciais para promover a igualdade em termos legais;
 - (b) garantir que os objetivos de igualdade de género do contrato em causa são levados em consideração nas especificações contratuais;
 - (c) assegurar-se de que os termos e condições do contrato em causa respeitam e refletem estes objetivos;
 - (d) utilizar o poder conferido pela legislação respeitante à contratação pública da União Europeia para determinar as condições de desempenho relativas às considerações sociais;

PARTE III

Na qualidade de prestador de serviços

- (e) assegurar que pessoal ou consultores responsáveis por tarefas de contratação pública e na adjudicação de contratos recebem toda a informação pertinente, através de formação em contratação pública sensível ao género (CPSG) e sobre a dimensão da igualdade de género na sua atividade
- (f) garantir que os termos do contrato principal incluem a exigência de que todos os subcontratados também devem cumprir todas as obrigações aplicáveis para promover a igualdade de género.

Na qualidade de prestador de serviços

Artigo 13 – Educação e a formação contínua

- (1) O Signatário reconhece o direito universal à educação e reconhece também o direito universal de acesso a formação profissional e contínua. O Signatário reconhece a importância vital da formação formal e não-formal em todas as etapas da vida para assegurar uma verdadeira igualdade de oportunidades, providenciar aptidões essenciais e profissionais e disponibilizar novas possibilidades de desenvolvimento profissional e vocacional.
- (2) O Signatário responsabiliza-se, nos limites da sua competência, pela promoção da igualdade de acesso à educação e à formação profissional e contínua para as mulheres e os homens de todas as idades e em toda a sua diversidade.
- (3) O Signatário reconhece a necessidade de eliminar qualquer estereótipo de género referente aos papéis das mulheres e dos homens em todas as formas de educação. Para tal, compromete-se a realizar ou promover, conforme o caso e no âmbito das suas competências e responsabilidades, as seguintes medidas:
 - A revisão dos materiais educativos, dos programas escolares e outros programas educacionais e métodos de ensino no intuito de garantir que combatem as atitudes e práticas estereotipadas;
 - A implementação de ações específicas para incentivar escolhas de carreiras profissionais não convencionais;
 - A inclusão específica, nas aulas de educação cívica e de educação para a cidadania, de elementos que re-
- (4) O Signatário reconhece que as figuras de autoridade nas escolas e outros estabelecimentos educacionais representam modelos iniciais influentes para as crianças e a juventude. Compromete-se então a promover uma representação equilibrada das mulheres e dos homens a todos os níveis da direção e administração dos estabelecimentos escolares.

Artigo 14 – Saúde

- (1) O Signatário reconhece o direito de cada indivíduo a beneficiar de um grau elevado de saúde física e mental e afirma que o acesso das mulheres e dos homens em toda a sua diversidade a cuidados de saúde, tratamentos médicos e cuidados de saúde preventivos de qualidade é fundamental para a concretização deste direito.
- (2) O Signatário reconhece que, ao procurar garantir oportunidades iguais para mulheres e homens de acesso a elevados padrões de saúde, os serviços médicos e de saúde não devem negligenciar as suas necessidades distintas. Reconhece ainda que estas necessidades distintas não têm origem somente em diferenças biológicas, mas também em disparidades nas condições de vida e de trabalho, bem como estereótipos e ideias preconcebidas quanto ao género.
- (3) O Signatário compromete-se a tomar todas as medidas razoáveis, no âmbito das suas competências e responsabilidades, para promover e garantir os mais elevados níveis de saúde para todos os seus cidadãos e cidadãs. Neste intuito, o Signatário compromete-se a implementar ou a promover, de forma adequada, as seguintes medidas:
- A incorporação de uma abordagem baseada no género na planificação, atribuição de recursos e prestação de serviços médicos e de saúde;
 - A garantia de que as atividades destinadas a promover a saúde, incluindo aquelas que visem incentivar uma boa alimentação e a importância do exercício físico, contemplam o reconhecimento das atitudes e das necessidades diferentes das mulheres e dos homens;
 - A garantia de que o pessoal especializado, inclusive aqueles que trabalham para a promoção da saúde, reconhecem as formas como o género podem afetar os cuidados médicos e de saúde e têm em consideração a experiência diferente que as mulheres e os homens têm no acesso a estes cuidados;
 - A garantia de que as mulheres e os homens têm acesso a informação científica baseada em evidências relativamente às questões de saúde.

Artigo 15 – Assistência e serviços sociais

- (1) O Signatário reconhece o direito universal a serviços sociais essenciais e a recorrer à assistência social, se necessário.
- (2) O Signatário reconhece que mulheres e homens podem ter necessidades distintas que podem resultar de diferenças nas suas condições sociais e económicas – entre outros fatores – bem como experiências que envolvam formas cruzadas de discriminação e desigualdade. Assim, no intuito de proporcionar às mulheres e aos homens igualdade de acesso à assistência social e aos serviços sociais, o Signatário tomará todas as medidas necessárias para assegurar:
 - A incorporação de uma abordagem cruzada e baseada no género na planificação (incluindo recolha de dados), no financiamento e na prestação da assistência social e dos serviços sociais;
 - Que todas as partes envolvidas na prestação de assistência social e serviços sociais reconhecem e compreendem as formas como o género pode afetar esses serviços, tendo em conta as diferentes formas como mulheres e homens podem experienciar esses cuidados;

Artigo 16 – Cuidados infantis

- (1) O Signatário reconhece o papel fundamental desempenhado por cuidados infantis acessíveis, de alta qualidade e a um preço comportável para todos os pais e mães e para os cuidadores/as de crianças, seja qual for a sua situação financeira, na promoção de uma igualdade real entre mulheres e homens e em permitir-lhes conciliar a sua vida profissional, pública e privada. O Signatário reconhece ainda o contributo destes cuidados infantis para a vida económica e social, bem como a sua importância na composição do elo social no seio da comunidade local e na sociedade no seu conjunto.
- (2) O Signatário compromete-se a fazer da prestação e da promoção deste tipo de cuidados infantis, diretamente ou através de outros prestadores de serviços, uma das suas prioridades. Também se compromete a incentivar a prestação destes cuidados infantis por outrem, inclusive a prestação ou ajuda dada aos cuidados infantis pelas entidades patronais locais.
- (3) O Signatário também reconhece que a educação das crianças requer a partilha de responsabilidades entre as mulheres e os homens e a sociedade no seu conjunto e compromete-se a questionar os estereótipos de género que associam os cuidados infantis a uma atividade especificamente feminina.

Artigo 17 – Cuidados prestados a pessoas dependentes

- (1) O Signatário reconhece que as mulheres e os homens têm a responsabilidade de tratar de dependentes, além das crianças, e que esta responsabilidade pode afetar o pleno desempenho do seu papel na vida económica e social.
- (2) O Signatário reconhece ainda que as responsabilidades de cuidador recaem desproporcionalmente sobre as mulheres representando assim uma barreira à igualdade de género.
- (3) O Signatário compromete-se a combater esta desigualdade das seguintes formas:
- Conferindo um papel prioritário à prestação e promoção dos cuidados de dependentes, diretamente ou através de outros prestadores de serviços, com qualidade reconhecida, custo comportável e fácil acesso;
 - Prestando apoio e promovendo oportunidades para as pessoas que experienciam isolamento social em virtude das suas responsabilidades como cuidadores/as;
 - Realizando campanhas de combate ao estereótipo que assume que a responsabilidade de cuidar das pessoas dependentes cabe primariamente às mulheres.

Artigo 18 – Inclusão social

- (1) O Signatário reconhece que qualquer pessoa tem o direito de ser protegida contra a pobreza e a exclusão social e que, na verdade, as mulheres são geralmente mais sujeitas à exclusão social por terem menor acesso a recursos, bens, serviços e oportunidades do que os homens.
- (2) Assim, o Signatário compromete-se, em todas as áreas dos seus serviços e responsabilidades, e trabalhando com os parceiros sociais, a tomar medidas no contexto de uma abordagem globalmente coordenada para:
- Promover o acesso efetivo ao emprego, à habitação, à formação, à educação, à cultura, às tecnologias de informação e de comunicação (TIC), bem como à assistência social e médica para quem vive ou corre o risco de viver uma situação de exclusão social ou de pobreza, tanto em áreas urbanas como rurais;
 - Reconhecer as necessidades particulares e a situação das mulheres sujeitas a exclusão social, dando particular atenção a características coexistentes;
 - Promover a integração das mulheres e dos homens migrantes tendo em conta as suas necessidades específicas.

Artigo 19 – Habitação

- (1) O Signatário reconhece o direito à habitação e afirma que o acesso a uma habitação de boa qualidade é uma das necessidades humanas fundamentais, vital para a saúde e o bem-estar individual e familiar.
- (2) O Signatário reconhece ainda que as mulheres e os homens muitas vezes têm necessidades específicas e distintas no que diz respeito à habitação, que devem ser plenamente consideradas, incluindo o facto de que:
- (a) Em média, os rendimentos e os recursos são mais difíceis de obter para as mulheres do que para os homens e, por isso, estas requerem uma habitação mais adequada à sua capacidade financeira;
 - (b) Na maioria das famílias monoparentais, as chefes de família são mulheres, o que leva a que estas tenham maior necessidade de acesso a habitação social ou assistência habitacional;
 - (c) Os homens vulneráveis são frequentemente representados de forma desproporcional entre as pessoas em situação de sem abrigo;
- (3) Assim, o Signatário compromete-se, conforme o caso:
- (a) A prestar ou promover o acesso universal a habitação de qualidade com dimensões e condições adequadas (incluindo eficiência energética) num ambiente apropriado, com serviços essenciais disponíveis;
 - (b) A tomar as medidas para evitar situações de privação de abrigo, prestando, em particular, assistência às pessoas em situação de sem abrigo, baseando-se em critérios de necessidade, vulnerabilidade e no princípio da não-discriminação;
- (c) A intervir, no limite das suas competências, nos preços da habitação para a tornar acessível a quem não disponha de recursos suficientes;
- (4) O Signatário compromete-se igualmente a assegurar ou promover a igualdade de direitos de mulheres e homens no que diz respeito a arrendar, comprar ou, de outra forma, serem titulares de propriedade da sua habitação, e, para esse fim, usar os seus poderes ou influência para conferir às mulheres igual acesso a empréstimos ou outras formas de assistência financeira e crédito com a finalidade de assegurar uma habitação.

Artigo 20 – Cultura, desporto e lazer

- (1) O Signatário reconhece o direito universal à participação na vida cultural e ao usufruto da vida artística.
- (2) O Signatário reconhece igualmente o papel representado pelo desporto no enriquecimento da vida da comunidade e a sua contribuição para o direito à saúde tal como foi definido no artigo 14.º. Reconhece também que diferentes grupos de mulheres e homens têm direito à igualdade em termos de acesso às atividades e instalações culturais, desportivas e de lazer.
- (3) O Signatário reconhece que as mulheres e os homens têm experiências e interesses diferentes em matéria de cultura, de desporto e de lazer, que podem resultar de atitudes, estereótipos, normas e ações baseadas no género, e compromete-se a implementar ou promover, de forma apropriada, medidas que permitam:
 - Assegurar que mulheres e homens, rapazes e raparigas possam beneficiar de igual disponibilidade e acesso às instalações e atividades desportivas, culturais e de lazer;
 - Incentivar mulheres e homens, rapazes e raparigas a participarem de forma igualitária em todos os tipos de atividades culturais e desportivas, incluindo aquelas tradicionalmente reputadas como principalmente “femininas” ou “masculinas”;
 - Incentivar artistas e associações culturais e desportivas a promoverem atividades culturais e desportivas que ponham em causa estereótipos de género que afetam mulheres e homens;
 - Incentivar as bibliotecas públicas a porem em causa

os estereótipos de género na seleção dos seus livros, catálogos e outros documentos, bem como nas suas atividades promocionais.

Artigo 21 – Proteção e segurança

- (1) O Signatário reconhece o direito de cada mulher e cada homem à segurança da sua pessoa e à liberdade de movimentos, tomando conhecimento de que estes direitos não podem ser plenamente exercidos, tanto no domínio público como privado, se as mulheres e os homens forem vítimas da insegurança, ou se acreditam estar sob ameaça.
- (2) O Signatário reconhece também que tanto as mulheres como os homens, em parte por causa das suas obrigações e modos de vidas diferentes, têm de enfrentar problemas distintos relativamente à proteção e à segurança, que devem ser resolvidos.
- (3) Assim, o Signatário compromete-se a:
- (a) ter em conta o género ao analisar estatísticas relativas ao volume e aos tipos de incidentes (incluindo os crimes graves cometidos contra o indivíduo) que afetam a proteção e a segurança das mulheres e dos homens e a avaliar o nível e a natureza do medo da criminalidade ou de outras fontes de insegurança;
 - (b) desenvolver e implementar estratégias, políticas e ações, que reforcem de forma prática a segurança e proteção de mulheres e homens, tais como melhorias na condição ou configuração do ambiente local (por exemplo pontos de troca de transportes, parques de estacionamento, iluminação pública), ou adequar o policiamento e serviços relacionados, procurando melhorar as perceções de falta de segurança, que são diferentes, apesar de partilhadas.

Artigo 22 – Violência baseada no género

- (a) O Signatário reconhece que a violência baseada no género, que afeta desproporcionalmente as mulheres e raparigas, constitui uma violação de um direito humano fundamental e é uma ofensa à dignidade e à integridade física e emocional dos seres humanos.
- (b) O Signatário reconhece que os atos de violência baseados no género são a uma manifestação da ideia, por parte de quem os comete, da superioridade de um sexo sobre o outro, no contexto de relações de poder assimétricas enraizadas em construções sociais de longa data.
- (c) O Signatário compromete-se a estabelecer e reforçar políticas e ações de repúdio à violência baseada no género, no âmbito e de acordo com as suas competências, nomeadamente:
 - Proporcionando ou reforçando estruturas específicas de apoio às vítimas;
 - Fornecendo informações públicas acessíveis, em cada um dos idiomas locais mais comumente usados, sobre a assistência disponível na área;
 - Assegurando-se de que as equipas profissionais receberam formação adequada para identificar e socorrer as vítimas;
 - Assegurando-se de que existe uma coordenação eficaz entre os serviços competentes, tais como autoridades policiais, de saúde e responsáveis pela habitação;
 - Promovendo campanhas de sensibilização e programas de educação destinados a vítimas reais ou potenciais e/ou pessoas agressoras.

Artigo 23 – Tráfico de seres humanos

- (1) O Signatário reconhece que o crime de tráfico de seres humanos, que afeta desproporcionalmente as mulheres e as raparigas, constitui uma violação de direitos humanos fundamentais e uma ofensa à dignidade e à integridade física e emocional dos seres humanos.
- (2) O Signatário encarrega-se de implementar e reforçar políticas e ações visando a prevenção do tráfico de seres humanos, incluindo, conforme necessário:
- Informação e campanhas de sensibilização;
 - Programas de formação para as equipas profissionais encarregadas de identificar e apoiar as vítimas;
 - Medidas para desencorajar a procura;
 - Medidas adequadas de assistência às vítimas, incluindo o acesso a cuidados médicos e a habitação adequada e segura, bem como a apoio linguístico.

Planeamento e desenvolvimento sustentável

Artigo 24 – Desenvolvimento sustentável

- (1) O Signatário reconhece que, relativamente ao planeamento e ao desenvolvimento de estratégias para o futuro do seu território, os princípios do desenvolvimento sustentável devem ser inteiramente respeitados, nomeadamente a integração equilibrada das dimensões económica, social, ambiental e cultural, e, em particular, a necessidade de promover e alcançar a igualdade entre mulheres e homens.
- (2) O Signatário compromete-se, assim, a ter em conta o princípio de igualdade entre mulheres e homens como dimensão fundamental do conjunto do seu planeamento e do desenvolvimento das suas estratégias, no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável do seu território.

Artigo 25 – Planeamento urbano e local

- (1) O Signatário reconhece a importância das suas políticas e planeamento de espaço, transportes, desenvolvimento económico e ordenamento do território a fim de criar as condições nas quais o direito à igualdade entre mulheres e homens pode, mais facilmente, tornar-se uma realidade.
- (2) O Signatário compromete-se a assegurar que, na elaboração, na adoção e na implementação destas políticas e destes planos:
- a necessidade de promover a igualdade real em todos os aspetos da vida local é totalmente tida em consideração;
 - as necessidades específicas das mulheres e dos homens em toda a sua diversidade – determinadas de acordo com dados recentes e relevantes, incluindo as avaliações da dimensão de género levadas a cabo pelo Signatário – são tidas em conta, no que diz respeito ao emprego, acesso a serviços e vida cultural, educação e responsabilidades familiares;
 - são adotadas soluções conceptuais de elevada qualidade, que têm em conta as necessidades dos distintos grupos de mulheres e homens.

Artigo 26 – Mobilidade e Transportes

- (1) O Signatário reconhece que a mobilidade, o acesso à mesma e a segurança nos meios de transporte são condições fundamentais para que mulheres e homens possam exercer muitos dos seus direitos, funções e atividades, incluindo o acesso ao emprego, à educação, à cultura e aos serviços essenciais. Reconhece igualmente que o desenvolvimento sustentável e o sucesso de um município ou de uma região dependem, em larga medida, do desenvolvimento de uma infraestrutura e de um serviço público de transportes eficiente, sustentável e de elevada qualidade.
- (2) O Signatário reconhece ainda que as mulheres e os homens muitas vezes têm diferentes necessidades e padrões de utilização na sua vida quotidiana em termos de mobilidade e transporte, com base em diferentes fatores, como rendimentos, responsabilidades de cuidador ou horário de trabalho e que, conseqüentemente, são as mulheres que frequentemente realizam viagens polivalentes e com múltiplos destinos, constituindo assim a maioria de utilizadores de transportes públicos.
- (3) O Signatário assume, assim, o compromisso de:
- (a) ter em conta as mais importantes necessidades de deslocação e as modalidades de utilização dos transportes públicos das mulheres e dos homens em toda a sua diversidade, incluindo habitantes de comunidades urbanas e rurais;
 - (b) garantir que os serviços públicos de transporte à disposição da população contribuem para a satisfação das necessidades específicas e partilhadas de

mulheres e homens e favorecem a concretização de uma verdadeira igualdade de género na vida local;

(4) O Signatário também se compromete a apoiar melhorias progressivas dos serviços de transporte público no seu território, incluindo ligações intermodais, no sentido de atender às necessidades específicas e partilhadas de mulheres e homens em termos de transportes públicos confiáveis, económicos, seguros e acessíveis, ao mesmo tempo que contribui para o desenvolvimento sustentável da região.

Artigo 27 – Desenvolvimento económico

- (1) O Signatário reconhece que um desenvolvimento económico equilibrado e sustentável é uma componente vital do sucesso de um município ou de uma região e que as suas atividades e serviços neste domínio podem incentivar de modo significativo o progresso da igualdade de género.
- (2) O Signatário reconhece a necessidade de ampliar o nível e a qualidade do trabalho das mulheres e também reconhece que o risco de pobreza ligado ao desemprego de longa duração e ao trabalho não remunerado é particularmente elevado para as mulheres.
- (3) O Signatário compromete-se, no âmbito das suas competências, atividades e serviços na área do desenvolvimento económico, a ter totalmente em conta as necessidades e os interesses de diferentes grupos de mulheres e de homens, bem como oportunidades que conduzam a maior igualdade e a tomar, com esta finalidade, medidas adequadas. Estas ações podem incluir:
 - Apoiar mulheres empreendedoras;
 - Assegurar que o apoio às empresas, financeiro ou de outro tipo, promove a igualdade de género;
 - Encorajar as mulheres em situação de formação a adquirir quaisquer competências e qualificações para tarefas que sejam geralmente consideradas como “masculinas” e vice-versa;
 - Incentivar as entidades patronais a recrutar mulheres aprendizes ou estagiárias, olhando além dos estereótipos de género na consideração de capacidades, qualificações e cargos tradicionalmente considerados como “masculinos” e vice-versa.

Artigo 28 – Ambiente

- (1) O Signatário reconhece a sua responsabilidade de trabalhar para alcançar um elevado nível de proteção e melhoria da qualidade do ambiente do seu território, nomeadamente através das suas políticas relativas a resíduos, ruído, qualidade do ar, biodiversidade e impacto das alterações climáticas. Reconhece também a igualdade de direitos de mulheres e homens a beneficiar dos seus serviços e políticas relacionadas com o ambiente.
- (2) O Signatário reconhece que os estilos de vida de mulheres e homens diferem em muitos lugares e que o uso de serviços locais e espaços públicos ou ao ar livre por mulheres e homens pode ser diferente, resultando em distintos problemas ambientais.
- (3) Por conseguinte, o Signatário compromete-se, no desenvolvimento das suas políticas e serviços ambientais, a dar uma importância total e igualitária às necessidades e modos de vida específicos de mulheres e de homens, bem como ao princípio de solidariedade entre as gerações.

Na qualidade de entidade reguladora**Artigo 29 – Administração local como regulador**

- (1) No desempenho das suas tarefas e funções como regulador das atividades pertinentes entre as suas competências, o Signatário reconhece a importância que a regulação efetiva e a proteção dos consumidores/as representam na garantia da segurança e do bem-estar da população local e que as mulheres e os homens podem ser diferentemente afetados pelas atividades reguladas.
- (2) No desempenho das suas tarefas de regulação, o Signatário compromete-se a ter em conta as necessidades, os interesses e condições de vida específicas das mulheres e dos homens em toda a sua diversidade.

Geminação e cooperação internacional

Artigo 30 – Igualdade de género e cooperação descentralizada

- (1) O Signatário reconhece o valor da cooperação municipal, da geminação e da cooperação descentralizada; conforme levadas a cabo por autarquias locais e regionais europeias e internacionais no sentido do desenvolvimento sustentável, na aproximação das populações e na promoção da aprendizagem e compreensão mútuas além fronteiras.
- (2) O Signatário compromete-se, nas suas atividades nas áreas de geminação e cooperação descentralizada:
- a incluir nestas atividades, de maneira igualitária, mulheres e homens provenientes de origens diferentes;
 - a utilizar as suas relações de geminação e as suas parcerias europeias e internacionais como uma plataforma de intercâmbio de experiências e aprendizagem mútua sobre questões relacionadas com a igualdade entre mulheres e homens;
 - a incluir a dimensão da igualdade de género nas suas ações de cooperação descentralizada.



INTRODUÇÃO DE NOVOS ARTIGOS

PREÂMBULO

Nos quinze anos desde que a Carta foi publicada pela primeira vez, houve mudanças extraordinárias na forma como interagimos, governamos, nos movemos, trabalhamos e nos divertimos. Estamos cada vez mais conscientes da fragilidade do nosso planeta e da multiplicação e miríade de desafios que devem ser enfrentados conscientemente por todos os níveis de governação, instituições e sociedade civil — desafios que não podem ser enfrentados de forma sustentável sem ter em conta as suas dimensões e impactos relacionados com as questões de género.

A Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local é o resultado de muitos anos de experiência, conhecimentos adquiridos e negociações. Concebida como um documento sólido e duradouro, o CMRE e as suas associações afiliadas procuram oferecer, através destes novos artigos, orientações ampliadas para os municípios e regiões da Europa utilizarem a Carta Europeia para a Igualdade de Mulheres e Homens na Vida Local para alcançar maior igualdade para as suas populações.

Crises recentes, como a pandemia de COVID-19 e a guerra na Ucrânia, apontam para a necessidade de uma capacitação da comunidade e gestão de crises que seja altamente funcional e sensível ao género. Cada vez mais, temos visto como os avanços nas TIC e na transição digital não são neutros em termos de género. É fundamental estar atento à forma como as identidades, necessidades e prioridades de mulheres e homens são integradas nas novas ferramentas e processos caso se pretenda que reforcem a igualdade de género e não perpetuem os preconceitos e desigualdades que persistem nas nossas sociedades há séculos.

Para alcançar uma sociedade baseada na igualdade, é essencial que as autarquias locais e regionais compreendam a dimensão de género inerente ao seu trabalho diário e atuem para desafiar as relações desiguais de género e as normas e práticas discriminatórias, não apenas nas suas políticas e procedimentos, mas nas próprias organizações. Além disso, é crucial que rapazes e homens sejam envolvidos neste processo tanto como agentes de mudança quanto como beneficiários do trabalho de igualdade de género.

As disposições da Carta, juntamente com os novos artigos, destinam-se a abranger todas as pessoas sujeitas às consequências das normas tradicionais de género que estruturam as nossas sociedades e moldam as nossas perceções. As pessoas que compõem as nossas comunidades representam uma gama diversificada e extensa de identidades. A Carta é uma declaração das autarquias locais e regionais, expressando a sua vontade de trabalhar para o objetivo comum de alcançar a igualdade de género nas nossas sociedades, importante e aplicável a toda a população.

Os artigos desenvolvidos da Carta Europeia para a Igualdade de Mulheres e Homens na Vida Local foram preparados pelo Conselho de Municípios e Regiões da Europa e associações afiliadas, em colaboração com membros do Grupo de Especialistas em Igualdade de Género do CMRE e da Comissão Permanente para a Igualdade do CMRE. Estes artigos foram formalmente adotados pela Comissão de Políticas do CMRE em 6 de dezembro de 2022, data da sua entrada em vigor.

Convidamos os atuais Signatários da Carta a aderir e ratificar estes novos artigos e a incorporar as disposições neles incluídas na sua implementação da Carta Europeia para a Igualdade. A partir de 2023, novos Signatários assumirão um compromisso não só com o texto original da Carta, mas também com os novos e desenvolvidos artigos de 2022.

As situações das autarquias locais e regionais variam de acordo com os seus contextos nacionais e as suas competências e responsabilidades também são amplas e diversas. Os Signatários podem, assim – com base nas suas competências e nos recursos disponíveis – determinar as áreas prioritárias para cada plano de ação.

NOVOS ARTIGOS

Os novos artigos abordam temas e desafios que não existiam há 15 anos ou que evoluíram substancialmente e que hoje têm um grande impacto na conquista da igualdade de género.

Os novos artigos introduzidos na Carta cobrem nove **macro temas** que as autarquias locais e regionais devem ter em consideração na promoção da igualdade de género:

1. Primeiro, é fundamental abraçar os pilares de apoio do **desenvolvimento sustentável**: equidade social, crescimento económico e proteção ambiental.
2. Apesar de oferecer novas possibilidades de aprendizagem, facilitar ligações e participação em atividades, o mundo online traz consigo desafios específicos para raparigas e mulheres – especialmente em termos de assédio e **violência cibernética**.
3. A violência e o abuso para com **mulheres representantes eleitas**, figuras públicas e suas equipas representam uma grave ameaça à governação democrática.
4. A **interseccionalidade** é um conceito e uma abordagem que as autarquias locais e regionais podem usar para garantir uma maior inclusão de género, especialmente no que diz respeito a raparigas e mulheres que sofrem formas múltiplas e cruzadas de discriminação.
5. As tecnologias digitais modernas possibilitaram a muitos grupos profissionais desfrutar de uma **vida profissional mais flexível**. Muitas pessoas, embora não todas, podem agora trabalhar mais frequentemente, o que traz oportunidades e riscos para a igualdade de género.
6. A **inclusão digital** de todas as raparigas e mulheres é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade que visa garantir um futuro melhor para todos. Os avanços nas TIC e na transição digital, no entanto, não foram neutros em termos de género. Assim, é fundamental desenvolver e usar novas ferramentas e processos que reforcem a igualdade entre mulheres e homens, em vez de enfraquecerem.
7. Raparigas e mulheres só podem viver, liderar e prosperar de forma livre e em igualdade quando os seus **direitos de saúde sexual e reprodutiva são respeitados**.
8. As **alterações climáticas** são um multiplicador de ameaças que aumenta as tensões sociais, políticas e económicas e tem um impacto desproporcional em raparigas e mulheres.
9. A igualdade de género e o envolvimento ativo de raparigas e mulheres não podem ser deixados de lado em momentos de crise, mas devem ser vistos como uma componente eficaz para o sucesso da **capacitação da comunidade e resposta de emergência**.

Artigo 31 – Desenvolvimento sustentável para um futuro sustentável

- (1) O Signatário reconhece que a igualdade de género representa uma força motriz do desenvolvimento sustentável e de todas as suas dimensões interligadas: acabar com a pobreza e a fome, promover a prosperidade e o crescimento inclusivo, construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas e garantir a proteção do planeta e dos seus recursos naturais.
- (2) O Signatário reconhece ainda que as ambições da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e da agenda de sustentabilidade pós-2030 são globais, ao passo que a sua implementação é local. Cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável tem metas que se relacionam diretamente com as responsabilidades das ALR, sendo que a igualdade de género é um fio que liga transversalmente todos os elementos, sustentando a sua realização. Em particular, o Signatário valoriza que os compromissos da Carta estejam em harmonia com o Objetivo 5.

Artigo 32 – Violência cibernética

- (1) O Signatário reconhece que a violência baseada no género inclui a violência cibernética em todas as suas formas. Atos de violência cibernética podem consistir em diferentes tipos de assédio, ameaças, violação de privacidade, abuso e exploração sexual, bem como ofensas relacionadas com preconceitos ou crimes de ódio contra grupos sociais, comunidades ou indivíduos. O Signatário reconhece que tais atos afetam desproporcionalmente mulheres e raparigas.
- (2) Para contrariar esta violência, o Signatário compromete-se, de acordo com as suas responsabilidades, a:
 - Implementar, como entidade patronal, medidas para proibir o abuso, assédio e violência em todas as suas formas no local de trabalho, incluindo violência de terceiros e violência cibernética.
 - Estar alerta para prevenir e impedir qualquer tipo de assédio e violência no seio dos seus serviços, especialmente nas escolas.
 - Educar crianças e jovens, bem como aconselhar os seus pais e mães, sobre a violência cibernética e as suas vertentes de género e como pode ser prevenida e travada.
 - Alertar rapazes e homens para o seu papel como agentes de mudança e beneficiários de maior igualdade de género e evitar a radicalização em comunidades online que promovem o ódio às mulheres.

Artigo 33 – Violência contra mulheres eleitas e as suas equipas

- (1) O Signatário reconhece que as ameaças online e físicas e a violência contra mulheres candidatas, que ocupam cargos eleitos ou outros cargos públicos, muitas vezes estão relacionadas com o género e podem desencorajar a participação social e política das mulheres, enfraquecendo assim o princípio da democracia.
- (2) O Signatário reconhece a necessidade de se criarem espaços seguros para o envolvimento na política. Para tal, o Signatário compromete-se, de acordo com as suas responsabilidades, a desenvolver processos e estruturas de apoio para orientar e apoiar mulheres eleitas e trabalhadoras no combate ao discurso de ódio.
- (3) O Signatário compromete-se a prevenir, reduzir e mitigar qualquer tipo de violência e assédio de terceiros a que representantes eleitas e as suas equipas possam ser sujeitas no exercício das suas funções e que afete especialmente as mulheres.

Artigo 34 – Interseccionalidade e diversidade

- (1) O Signatário reconhece que as identidades e experiências vividas das pessoas não são meramente cumulativas, mas que se cruzam de forma complexa.
- (2) O Signatário reconhece a necessidade de incluir as vozes e experiências de raparigas e mulheres vulneráveis a formas múltiplas e cruzadas de discriminação em relação ao desenvolvimento, implementação e monitorização de políticas e programas que as afetam. Para o efeito, o Signatário pode introduzir medidas para:
 - Ter em conta as necessidades específicas das raparigas e mulheres protegidas pela legislação da UE e promover a sua integração e inclusão tomando todas as medidas razoáveis, incluindo ações positivas, no âmbito dos seus poderes legais;
 - Encorajar o questionamento de estereótipos de género em atividades educativas e promover um conjunto variado de modelos positivos oriundos de diversos meios, incluindo os catálogos e outros materiais de bibliotecas públicas, bem como as suas atividades promocionais;

Artigo 35 – Flexibilidade no local de trabalho

- (1) O Signatário reconhece as oportunidades que a flexibilidade no local de trabalho, incluindo o teletrabalho, pode oferecer a homens e mulheres para facilitar a conciliação da vida profissional, social e privada. O Signatário também reconhece os riscos e desvantagens que as novas formas de trabalho podem trazer para as mulheres, incluindo o impacto na saúde mental, redução de rendimentos ou emprego, bem como o aumento da carga de cuidados e trabalho doméstico não remunerado que muitas vezes recai desproporcionalmente sobre elas.
- (2) O Signatário compromete-se a promover a flexibilidade no local de trabalho no que diz respeito às suas atividades e serviços, no sentido de facilitar a conciliação da vida profissional, social e privada, tanto para homens como para mulheres.
- (3) O Signatário, na qualidade de empregador, compromete-se a estar alerta para o risco de o teletrabalho aumentar o trabalho de cuidador não remunerado realizado por mulheres.

Artigo 36 – Digitalização e inclusão digital

- (1) O Signatário reconhece que as novas ferramentas de comunicação digital mudaram a forma como cidadãos e cidadãs, autoridades, empresas privadas, sociedade civil e outras organizações comunicam, divulgam e recolhem informações. A tecnologia digital oferece grandes oportunidades para desenvolver e melhorar os serviços administrativos locais e regionais.
- (2) O Signatário reconhece o papel fundamental que as soluções de aprendizagem digital podem desempenhar na promoção da igualdade entre raparigas, rapazes, mulheres e homens no domínio da educação, especialmente no que se refere aos que registam atrasos na escolaridade. Reconhece ainda que as mulheres podem ser afetadas negativamente pela divisão digital de género existente no acesso e uso da tecnologia online e digital, tal como no seu desenvolvimento tecnológico e na governação. Assim, compromete-se a apoiar o acesso de mulheres e raparigas a soluções de aprendizagem digital, promovendo ensino e aprendizagem digital sensível ao género e apoiando a educação CTEM e o desenvolvimento de competências digitais para raparigas e mulheres.

Artigo 37 – Direitos de saúde sexual e reprodutiva

(1) As autarquias locais e regionais desempenham um papel crucial na promoção e garantia da saúde sexual e reprodutiva entre a população. Para tal, o Signatário compromete-se a realizar ou promover, conforme o caso e no âmbito das suas competências e responsabilidades, as seguintes medidas:

(a) Promover e incentivar programas dirigidos a rapazes, raparigas, homens e mulheres, em toda a sua diversidade, que ofereçam educação sexual abrangente, abordando temas como normas sociais e o estigma e a discriminação em torno da menstruação, a fim de promover maior compreensão, bem como maior proteção e defesa da saúde, bem-estar e dignidade de raparigas e mulheres;

(b) Levar em conta as necessidades de mulheres e raparigas pertencentes a grupos vulneráveis e garantir que tenham igualdade de acesso aos cuidados de saúde, parte integrante dos seus direitos de saúde sexual e reprodutiva.

(2) O Signatário reconhece que a equidade em saúde inclui o direito à saúde reprodutiva e sexual, e reconhece ainda as causas e consequências da sua violação.

(3) O Signatário reconhece o direito das mulheres ao controlo e livre decisão sobre questões relacionadas com a sua sexualidade, incluindo planeamento familiar, contraceção, serviços de aborto legal e seguro e serviços de assistência pré-natal e materna.

Artigo 38 – Mudanças climáticas e o direito a um ambiente saudável

(1) O aquecimento global, a perda da biodiversidade e a poluição representam um sério risco para o gozo dos direitos humanos básicos, incluindo o direito à vida, à saúde e à família. O Signatário reconhece o direito a um meio ambiente saudável como um direito humano fundamental que deverá levar em consideração as necessidades de mulheres e raparigas.

(2) O Signatário reconhece o papel crítico das autarquias locais e regionais na resposta aos desafios ambientais e de mudanças climáticas, especialmente em áreas urbanas, de acordo com os princípios de direitos humanos e políticas de género. Assim, o Signatário compromete-se a:

- Melhorar a sensibilização sobre a necessidade de integrar medidas referentes a mudanças climáticas nas suas políticas locais e adotar modelos sustentáveis de desenvolvimento que levem em consideração soluções sensíveis ao género.
- Incluir as perspetivas e experiências das mulheres durante o planeamento e implementação de políticas e planos ambientais, com o objetivo final de alcançar uma participação equilibrada de género em todas as fases e processos de desenvolvimento de políticas.

Artigo 39 – Gestão de crises e capacitação da comunidade

- (1) O Signatário reconhece que as crises e suas causas são múltiplas e que estão interligadas e muitas vezes afetam mulheres e homens de forma diferente.
- (2) O Signatário reconhece o papel fundamental que as autarquias locais e regionais podem desempenhar em tempos de crise ao identificar as preferências da comunidade e as necessidades de mulheres e homens, raparigas e rapazes, em toda a sua diversidade.
- (3) O Signatário entende a necessidade de garantir a representação adequada das mulheres na tomada de decisões durante tempos de crise e no planeamento de capacitação da comunidade ex ante, com o propósito de moldar e implementar ações e estratégias de recuperação sensíveis ao género, ao mesmo tempo que é desenvolvida a resiliência para futuras crises e choques.
- (4) O Signatário compromete-se, tanto no planeamento da preparação quanto na gestão de crises, a:
 - Reforçar a participação das mulheres na política, instituições públicas e cargos de liderança para garantir que a preparação para emergências e gestão de crises são sensíveis ao género;
 - Apoiar a sociedade civil de base comunitária, que desempenha um papel fundamental no destaque das dimensões de género durante as crises e na monitorização e apoio à prestação de serviços e proteção social;
 - Reforçar a recolha de dados, estatísticas e conclusões desagregados por sexo e idade que substanciem os impactos diferenciados de género, de modo a con-

trariar eficazmente os efeitos das emergências relacionados com o género e melhorar a gestão de crises.

- (5) O Signatário compromete-se a adotar medidas especiais para proteger mulheres e raparigas contra a violência de género, particularmente violação e outras formas de abuso sexual, em situações de conflito armado.



AGRADECIMENTOS

A atualização de 2022 da presente Carta foi realizada sob a direção de Silvia Baraldi, Presidente da Comissão Permanente do CMRE para a Igualdade entre Mulheres e Homens na Vida Local (2021-2022), com contribuições de:

- Membros do Grupo de Especialistas do CMRE sobre Igualdade de Género
- Membros da Comissão Permanente do CMRE para a Igualdade entre Mulheres e Homens na Vida Local
- Secretariado do CMRE: Jaimie Just, Oriane Loquet, Marlène Siméon, Beatrice Tommasi, Pierre Vander Auwera
- Revisão: Penny Yim-Barbieri
- Design gráfico: Paf! Design
- Tradução: Eurideas, PoliLingua
- Revisão de Língua Portuguesa: Maria João Lopes, Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)
- Associação dos Poderes Locais e Regionais Finlandeses (AFLRA)
- Associação Francesa do CMRE (AFCCRE)
- Secção Alemã do CMRE (RGRE)
- União Central das Cidades e Municípios de Grécia (KEDKE)
- Associação Nacional Húngara dos Poderes Locais (TÖÖ-SZ)
- Associação Italiana do CMRE (AICCRE)
- Sindicato das Cidades e Municípios Luxemburgueses (SYVICOL)
- Associação das Cidades Polacas (ZMP)
- Federação Espanhola de Municípios e Províncias (FEMP)
- Associação Basca de Municípios (EUDEL)
- Associação Sueca de Autoridades Locais e Regionais (ASALR)
- Cidade de Viena (Áustria)
- Cidade de Saint Jean de la Ruelle (França)
- Cidade de Frankfurt am Main (Alemanha)
- Cidade de Cartagena (Espanha)
- Cidade de Valência (Espanha)
- House of Time and Mobility, Município de Belfort-Montbéliard (França)
- Comissão Permanente para a Parceria Euro-Mediterrânica dos Poderes Locais e Regionais (COPPEM)

O texto original da Carta de 2006 foi escrito por Sandra Ceciari e Jeremy Smith, com o apoio e contributo das associações afiliadas e parceiros do CMRE:

- Associação Nacional dos Municípios da República da Bulgária (NAMRB)
- União dos Municípios Cipriotas (UCM)
- União das Cidades e Municípios da República Checa (SMO CR)



CARTA EUROPEIA

PARA A IGUALDADE DAS MULHERES E DOS HOMENS NA VIDA LOCAL

Uma Carta que expõe o compromisso das administrações locais e regionais da Europa em utilizar os seus poderes e parcerias em prol de uma maior igualdade para as suas populações

Eu, abaixo assinado/a, (nome do Signatário/a)
na minha qualidade de
em (nome da autarquia)

Pela minha assinatura, confirmo que a autoridade supracitada se compromete formalmente a aderir à Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local e a cumprir as suas disposições e que estou devidamente autorizado para agir em seu nome para este propósito.

Assinatura

Data

Comprometo-me a enviar uma cópia assinada e completa do presente formulário ao Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, autor e supervisor da Carta, para o endereço seguinte:



O Secretário-Geral
Conselho dos Municípios e Regiões da Europa
Square de Meeûs, B-1000 Bruxelas
Bélgica
charter@ccre-cemr.org



Local & Regional Europe
L'Europe locale & régionale

BRUXELAS

1, Square de Meeûs
1000 Brussels
tel. : + 32 2 511 74 77
charter@ccre-cemr.org

cemr.eu

charter-equality.eu

twitter.com/ccrecemr

twitter.com/cemr_equality



Cofinanciado pela
União Europeia

O conteúdo desta publicação representa apenas a opinião do autor e é de sua exclusiva responsabilidade. A Comissão Europeia não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito da informação.